



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 27/2017

Dispõe sobre nova redação ao art. 8º, inciso III, e acrescenta inciso VI ao mesmo artigo da LEI N.º 1.941/2006, que regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiro em veículo de moto táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso III, do artigo 8º, LEI N.º 1941/2006 de 22 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 8º (...)

.....

III- Certificado de propriedade do veículo ou em se tratando de veículo registrado em nome de terceiro, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá vir acompanhado de declaração de responsabilidade solidária firmada pelo proprietário do veículo com firma reconhecida, com cópia do RG e CPF do proprietário conforme anexos I e II.

IV - (...)

V - (...)

VI - No caso de falecimento do proprietário do veículo o termo de responsabilidade solidária não terá mais validade, o referido termo será renovado a cada 02(dois) anos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Tal mudança é necessária para resolver conflitos no licenciamento, renovação de alvará e para aperfeiçoar o serviço. Este Projeto de Lei visa resolver os problemas decorrentes da última concorrência que vários candidatos foram desclassificados por não possuírem veículo em seu nome, bem como, para ajustar a concorrência pública para novos permissionários, que está em andamento no aguardo da referida alteração. Eis em síntese as razões pelas quais fundamentam o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Ver. Bira
Vereador(a)

